



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL CL Nº 005/2008

Termo de Cooperação Técnico-Institucional que celebram entre si a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA PREÂMBULO

1.1. 1º PARTÍCIPE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ALESC, com sede na Rua Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ nº 83.599.191.0001-87, neste ato representado por seu Presidente Deputado **Julio Garcia**.

1.2. 2º PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, em Florianópolis/SC, CNPJ 83.279.448/0001-13, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **José Carlos Pacheco**.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- Autorização Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

2.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL tem por objeto a cooperação recíproca na área de fiscalização, controle e a realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural, para os quais serão adotadas as seguintes medidas:

2.1.1. Cooperação na capacitação e preparação de recursos humanos na área de fiscalização e controle;

2.1.2. Realização de seminários, ciclos de estudos e debates em conjunto com vistas à difusão junto à sociedade e órgãos públicos das atribuições e atividades das instituições e das práticas e procedimentos para a boa gestão dos recursos públicos;

2.1.3. Promoção de estágios de aperfeiçoamento de servidores da ALESC e do TCE/SC nas unidades finalísticas de cada um dos respectivos órgãos;

2.1.4. Permuta de servidores entre a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado;

2.1.5. Realização de cursos de capacitação, de formação e de aperfeiçoamento, de graduação e pós-graduação, de intercâmbio de treinados e instrutores, de pesquisas, de publicações, de indicadores, de seminários e de outros eventos correlatos, pertinentes ao controle externo, à fiscalização dos recursos públicos, à contabilidade e às finanças



públicas, à gestão administrativa, entre outros, sob a coordenação técnica da Escola do Legislativo da ALESC e do Instituto de Contas – ICON, do TCE/SC;

2.1.6. Participação em eventos, grupos de trabalho, estudos e desenvolvimento de projetos de pesquisas que tenham como finalidade precípua a capacitação;

2.1.7. Facilitação da utilização de instalações físicas e equipamentos localizados na área de atuação dos signatários para uso funcional de seus membros, de acordo com as disponibilidades, mediante solicitação com a antecedência e acordo entre os partícipes;

2.1.8. Busca de formas de ampliação do entrosamento entre a ALESC e o TCE/SC visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus dirigentes e quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas à captação dos recursos humanos da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Para o desempenho das atividades previstas no presente Termo de Cooperação Técnico-Institucional os partícipes se comprometem a:

3.1.1. atuar no sentido de promover a execução das atividades objeto do convênio de forma integrada, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

3.1.2. receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro conveniente para participar de eventos, estágios ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3.1.3. estabelecer anualmente programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal através de suas unidades de treinamento, informando ao outro conveniente sobre o número disponível de vagas;

3.1.4. criar condições recíprocas para a utilização comum de suas bibliotecas;

3.1.5. repassar um ao outro as informações relacionadas aos respectivos planos ou Programas de Capacitação.

3.2. A ALESC e o TCE/SC responderão cada qual pelo conteúdo técnico/metodológico dos respectivos trabalhos executados e divulgados e, assumirão total responsabilidade pelos mesmos, salvo quando se tratar de produção científica individual de servidores ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA DA OPERACIONALIDADE DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. As questões relativas ao cumprimento do objeto do presente convênio serão coordenadas pelas unidades/equipes técnicas da Escola do Legislativo da ALESC e do Instituto de Contas do TCE/SC, quando se tratar de capacitação, pesquisas e estudos e, pelas respectivas unidades administrativas, nos outros casos.



CLÁUSULA QUINTA DA PERMUTA DOS SERVIDORES

5.1. A permuta dos servidores dar-se-á através de ato de disposição ou cessão de pessoal com todos os direitos e vantagens do cargo que exercem, mediante acordo entre as partes.

5.2. Fica limitado a 4 (quatro) o número de permutas por ano civil para cada uma das partes, que por sua vez se obrigam a manter o órgão cedente informado sobre a frequência dos servidores cedidos, sob pena da suspensão automática da cedência e da manutenção do pagamento dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA RECURSOS FINANCEIROS

6.2. As despesas inerentes às atividades acordadas entre as partes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias e de recursos de outras fontes que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros e, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O prazo de vigência do presente Termo compreende o período entre a data da sua assinatura até 31/12/2009, podendo ser aditado, prorrogado ou denunciado por qualquer um dos partícipes mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado o respectivo Termo no qual serão fixadas as responsabilidades quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

7.3. Este instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, assim como poderão as partes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que o façam por escrito com a antecedência de 60 (sessenta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até a sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente acordo serão expressamente formalizados.

8.2. Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresse consentimento dos demais.



**CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente acordo serão expressamente formalizados.

8.2. Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresse consentimento dos demais.

8.3. Os partícipes se comprometem a manter sigilo sobre informações a que tiverem acesso em razão deste Termo.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

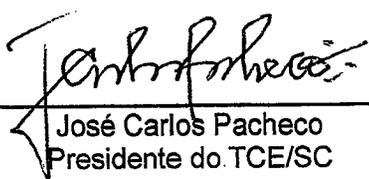
9.2. E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de dezembro 2008.

PARTÍCIPIES:



Deputado Julio Garcia
Presidente da ALESC



José Carlos Pacheco
Presidente do TCE/SC

Professor Telmo, fiquei extremamente feliz. Já tínhamos conversado pessoalmente na USJ, e hoje aqui o senhor com certeza abrilhantou, de uma forma muito honesta, muito transparente e até emocionada, a defesa desse projeto.

Meu amigo Jorginho, deputado com larga experiência na vida pública, sua ligação com a educação é tão forte que se deslocou de Florianópolis até aqui para participar desta audiência, porque isso também o emocionou.

Quero dizer ao doutor Hélvion e ao Movimento da Universidade Pública e Gratuita que o Jorginho acabou de me confidenciar aqui que vai ler da tribuna da Assembléia o manifesto da Universidade Pública e Gratuita de Balneário Camboriú, porque realmente ficou sensibilizado com essa proposta apresentada na noite de hoje. (Palmas.)

Vereadora Iolanda Achutti, minha querida amiga, fiquei feliz com a participação desta Câmara de Vereadores, que é a legítima Casa da representação popular, a ressonância do nosso município. Quero que a senhora transmita aos demais vereadores a nossa alegria por a Câmara ser parceira desse grande projeto.

Meu querido Professor Sérgio Grando, que não gosta que eu conte essa história porque diz que se sente velho, quando na verdade eu é que era precoce. Fui aluno dele na aula de Física do cursinho Barddal no ano de 1976, ou 1977, não tenho muita certeza. Tenho um carinho muito grande por ele, e na época em que eu fiz o pré-vestibular, que fiz o cursinho, ele era considerado uma lenda entre os alunos. Porque ele não dava aula só de Física, também dava aula de ótica, e a ótica dele nos fazia enxergar para os lados, nos fazia enxergar o momento político-social por que estávamos passando. Por isso tenho um carinho muito grande por ele.

Grando, muito obrigado pelas suas colocações e pela aula que você deu de dinamismo da história hoje aqui, falando das várias fases por que todos passamos.

Muito obrigado e boa-noite a todos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (deputado Jorginho Mello) - Deputado Dado, quero cumprimentá-lo e dizer da nossa certeza de que foi uma boa reunião.

Agradeço à nossa presidente, dona Iolanda, pessoa querida, por nos proporcionar as instalações da Câmara de Vereadores; ao meu companheiro e amigo professor Sérgio Grando; ao nosso querido reitor e professor Telmo Pedro Vieira; a todas as pessoas que aqui estão de forma muito sincera, na certeza de que a Assembléia Legislativa cumpriu mais um papel, mais uma das suas responsabilidades, que é a de vir falar com a comunidade.

Esta foi uma noite que valeu a pena e que vai ficar na história de Balneário Camboriú.

Está encerrada a audiência pública.

DEPUTADO DARCI DE MATOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DEPUTADO JORGINHO MELLO

PROPONENTE

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 222/2008

REFERENTE: 09º Termo Aditivo ao Contrato CL nº 012/2007-00, celebrado em 01/02/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: ONDREPSB Limpeza E Serviços Especiais

OBJETO: formalizar alterações quantitativas e qualitativas ao objeto inicial do contrato, incluindo 02 (dois) postos de trabalho da categoria "Auxiliar de Copeiragem II; excluir 02 (dois) postos de trabalho da categoria "Serviços de Copeira"; Incluir 01 (hum) posto de trabalho da categoria "Serviços de Assistência de Saúde"; Excluir 01 (hum) posto de trabalho da categoria de "Serviços de Recepcionista Executiva". E prorrogar a vigência do Contrato 012/2007-00 pelo período compreendido entre 01/01/2009 e 31/12/2009, referente Contrato firmado com empresa especializada em serviços de digitação, digitação especial, recepção executiva e servente.

VALOR: O valor mensal do contrato que era de R\$ 785.954,55 passa para R\$ 787.938,49 e o global para R\$ 9.455.261,88.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, e art. 65, I, "a" e "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; item 4.1, da Cláusula Quarta do Contrato original; e, autorização administrativa.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2008.

Deputado Júlio Garcia - ALESC

Paulo Hélder Bordin - Diretor

Luiz Ermes Bordin - Diretor

*** X X X ***

EXTRATO Nº 223/2008

REFERENTE: Termo de Cooperação Técnica CL n.º 005/2008-00, celebrado em 17/12/2008.

CEDEnte: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.
CESSIONÁRIO: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

OBJETO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação recíproca na área de fiscalização, controle e a realização de atividades de capacitação, intercâmbio e cooperação técnico-científica e cultural.

VIGÊNCIA: Dá-se ao presente Convênio a vigência compreendida entre a data de sua assinatura até o dia 31/12/2009, podendo ser aditado, prorrogado ou denunciado por qualquer dos partícipes.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2008.

Deputado Júlio Garcia - Presidente da ALESC

José Carlos Pacheco - Presidente do TCE/SC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 224/2008

REFERENTE: Convênio CL n.º 007/2008-00, celebrado em 17/12/2008.

CEDEnte: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.
CESSIONÁRIO: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

OBJETO: disponibilizar horários na grade de programação da TV Assembléia Legislativa, bem como apoio técnico para transmissão das Sessões realizadas pelo Pleno do TCE/SC, inclusive pela internet.

VIGÊNCIA: Dá-se ao presente Convênio a vigência compreendida entre a data de sua assinatura até o dia 31/12/2011, podendo ser aditado, prorrogado ou denunciado por qualquer dos partícipes.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2008.

Deputado Júlio Garcia - Presidente da ALESC

José Carlos Pacheco - Presidente do TCE/SC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 225/2008

REFERENTE: Termo de Cessão de Uso CL n.º 002/2008-00, celebrado em 01/12/2008.

CEDEnte: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

CESSIONÁRIO: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.

OBJETO: cessão de uso gratuito de equipamentos de informática, como Nobreak Breakless de 1660 Al News/SD da CP Eletrônica, Baterias Delphy Freedom de 40 AH 12V estacionárias, Caixa de metal para banco de baterias e Cabos de bateria

VIGÊNCIA: Dá-se ao presente Convênio a vigência compreendida entre a data de sua assinatura até o dia 31/12/2011, podendo ser aditado, prorrogado ou denunciado por qualquer dos partícipes.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2008.

Deputado Júlio Garcia - Presidente da ALESC

José Carlos Pacheco - Presidente do TCE/SC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 226/2008

REFERENTE: 01º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica CL n.º 001/2005-00, celebrado em 18/07/2005.

PERMITENTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

PERMISSIONÁRIA: Assembléia Legislativa Do Estado Da Bahia

OBJETO: alterar a cláusula sexta do Termo Cooperação Técnica original, que passará a vigorar com a seguinte redação: "O presente Termo de Cooperação Técnica passará a ser renovado anualmente."; e Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica 001/2005-00 pelo período compreendido entre 01/01/2008 e 31/12/2009, referente à cooperação para uso do Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo.

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; autorização administrativa.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2008.

Deputado Júlio Garcia - ALESC

Deputado Marcelo Nilo - ALBA

*** X X X ***